

ANÁLISE
DE DADOS

Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens em Salvador



ANÁLISE
DE DADOS

Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens em Salvador

Panorama dos homicídios de crianças, adolescentes e jovens em Salvador

UNICEF – Fundos das Nações Unidas para a Infância

SEPN 510, Bloco A – 1º andar – Brasília, DF
brasilia@unicef.org
www.unicef.org.br

COORDENAÇÃO DO RELATORIO

Helena Oliveira, Ilma Oliveira

ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REDAÇÃO

Poliana Ferreira

FICHA TÉCNICA

FUNDO DAS NACOES UNIDAS PARA A INFANCIA - UNICEF

Helena Oliviera

Chefe do escritório do UNICEF em Salvador,
Especialista em Proteção

Gabriela Muryel

Consultora para #AgendaCidadeUNICEF

Corinne Sciortino

Oficial de Proteção do UNICEF

Bruno Viecili

Especialista em Comunicação

Rute da Cruz

Consultora de comunicação do UNICEF

INSTITUTO ALIANÇA

Ilma Oliveira

Diretora Coordenadora da Área de Direitos Humanos e
participação social

Alan Sueira

Educador e Assessor técnico da Área de Direitos Humanos e
Participação Social e representante institucional do Comitê
Municipal de Prevenção de Homicídios de Salvador.

PLATAFORMA JUSTA

Poliana Ferreira

Diretora do justa.org.br
Doutora em Direito e Desenvolvimento pela Fundação
Getúlio Vargas, com estágio de pesquisa na *Harvard Kennedy
School* (2022-2023) e no *Afro-Latin American Research
Institute* da *Harvard University* (2023-2024). Integrante
do Grupo de Pesquisa em Criminologia da Universidade
do Estado da Bahia. Pesquisadora de dinâmicas raciais,
segurança pública e justiça criminal.

Tiragem: 1.000 exemplares

Distribuição gratuita – VENDA PROIBIDA

A reprodução do todo ou parte deste documento é
permitida somente para fins não lucrativos, desde que com a
autorização formal prévia do UNICEF, do Insituto Aliança e da
Plataforma Justa, citando a fonte.

1ª. Edição

Salvador_2024

Foto Capa: ©UNICEF/BRZ/1.2 Imagem

Projeto Gráfico e Diagramação
Via Design

Sumário

5 Apresentação

7 Contexto

9 Introdução

12 **Parte 1**

Dados para Transformação 12

Contexto do Estado da Bahia 13

Homicídios em Salvador em Perspectiva 14

A Fotografia de 2023 15

O Território de Valéria e seus Desafios 23

29 **Parte 2**

Análise Integrada 29

Parâmetros Normativos de Análise 31

Responsabilização 35

Efeitos Invisibilizados 37

38 **Parte 3**

Recomendações 38

Eixo Responsabilização 39

Eixo Prevenção 40

Eixo Respostas Pós-Fato 41

Referências Bibliográficas 42



Apresentação

Esta publicação apresenta os resultados do trabalho de levantamento e análise dos dados e indicadores de homicídio de crianças, adolescentes e jovens ocorridos na capital Salvador, no ano de 2023, com especial atenção ao fenômeno no bairro de Valéria, território onde a iniciativa #AgendaCidadeUNICEF está sendo implementada, como parte da parceria com a Prefeitura Municipal de Salvador e com o Instituto Aliança, implementador das ações no território através do projeto “Valéria tá Valendo”.

Esta análise é uma das linhas de ação do Eixo de Proteção Contra as Violências da #AgendaCidadeUNICEF e do projeto e se debruça sobre os dados e indicadores de homicídios mais completos e disponíveis da cidade de Salvador.

Monitorar e fazer incidência nas políticas públicas de proteção da criança e do adolescente contra violências e suas múltiplas determinações no Brasil tem sido uma das prioridades do UNICEF desde o lançamento da primeira edição, em 2005, do Índice de Homicídios na Adolescência (IHA). De lá pra cá, parcerias com instituições como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) foram estabelecidas, tendo como propósito ampliar o alcance das incidências e das políticas públicas sobre os números das violências notadamente crescentes nos últimos 20 anos; e a ampliação das capacidades de resposta a estas graves violações.

Os resultados apurados na 2ª edição do Panorama da Violência Letal e Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil (2021-2023), lançada em agosto deste ano, em parceria com o FBSP, confirmaram uma realidade nacional de

vitimização de crianças e adolescentes (0 a 19 anos) ao mesmo tempo em que reafirmaram a urgência de políticas e programas intersetoriais em todas as esferas e níveis de poder – federal, estadual e municipal.

O Estado da Bahia performou, no Panorama, dados e taxas muito elevadas de vitimização de crianças e adolescentes. Números, em sua maioria, oriundos dos municípios da capital e da grande região metropolitana de Salvador. Urge, nesta perspectiva, a implementação de medidas e a promoção de políticas de prevenção e resposta mais contundentes, que alterem esta triste realidade.

O presente estudo sobre os homicídios de crianças, adolescentes e jovens ocorridos em Salvador acompanha os mesmos objetivos do panorama nacional, conferindo uma análise mais localizada e dedicada sobre os fatores e determinantes dos homicídios para estes grupos etários. Oferecendo dessa forma, pontos de análises valiosos relacionados aos determinantes raciais que incidem sobre a realidade dos homicídios em Salvador. O documento reúne, ao final, um conjunto de recomendações e propostas de prevenção e de enfrentamento da violência, adequados ao nível municipal e estadual das políticas públicas.

Helena Oliveira

Chefe do escritório do UNICEF em Salvador,
Especialista em Proteção



Contexto

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é a agência das Nações Unidas cujo mandato advoga pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, com a finalidade de assegurar suas necessidades básicas e expandir suas oportunidades, de forma a garantir o alcance de seus plenos potenciais. Além do nível nacional, o UNICEF no Brasil tem forte atuação subnacional, nos territórios onde vivem as maiores populações de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade: Semiárido, Amazônia e grandes centros urbanos.

Nos grandes centros urbanos, o UNICEF escolheu trabalhar em oito capitais brasileiras uma agenda de políticas públicas com foco na redução e prevenção das violências contra crianças e adolescentes por meio de uma ação intersetorial articulada, para que cada menino e cada menina estejam na escola aprendendo; para que cresçam com oportunidades de inclusão socioprodutivas; para que tenham acesso a serviços de proteção contra violências; e para que tenham sua saúde integral e bem-estar assegurados, em especial nos territórios prioritários da iniciativa.

O objetivo da iniciativa é garantir:

- I)** a promoção dos direitos da primeira infância
- II)** o enfrentamento da exclusão escolar
- III)** a participação cidadã de meninos e meninas na política
- IV)** a redução de todas as formas de violência contra meninas e meninos nas políticas municipais e intersetoriais de atenção à criança e ao adolescente.

Essa proposta consiste na #AgendaCidadeUNICEF, uma iniciativa integrada que engaja as

administrações municipais de oito centros urbanos brasileiros, as comunidades, o setor privado, a sociedade civil, as famílias e os coletivos de adolescentes e crianças, com o principal propósito de garantir os direitos das crianças e adolescentes mais vulneráveis. Por meio de políticas e programas mais efetivos de enfrentamento a todas as formas de violência e da promoção de oportunidades, essa agenda visa, em última instância, contribuir para superar os impactos negativos da violência no desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e suas famílias.

Em Salvador, a iniciativa está sendo desenvolvida no bairro de Valéria, por meio do projeto “Valéria Tá Valendo”, coordenado pelo Instituto Aliança – uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI), parceiro técnico implementador do UNICEF, especializado no trabalho com organizações, pessoas e comunidades nas áreas de promoção da educação e empregabilidade, incidência nas políticas de educação, direitos humanos e participação social e política, educação para a saúde, convivência e cidadania e fortalecimento de organizações e geração de renda.

A presente análise dos dados sobre homicídios de crianças, adolescentes e jovens em Salvador, com especial atenção ao território de Valéria, realizada pela consultora Dra. Poliana Ferreira, integra esta parceria técnica com o Instituto Aliança e ao plano de trabalho (2021-2024) das ações integradas da #AgendaCidadeUNICEF, construído em conjunto pela equipe técnica do UNICEF, a gestão municipal, as organizações da sociedade civil, as lideranças comunitárias e os adolescentes de Valéria.



Introdução

Crianças e adolescentes são internacionalmente reconhecidos como um segmento da população socialmente vulnerável¹, por serem pessoas ainda em desenvolvimento de suas capacidades físicas, morais e intelectuais. Assim, a garantia de direitos básicos para esses grupos é imperativa, não apenas para sua sobrevivência, mas também para a formação de adultos física e mentalmente saudáveis. A alta incidência de homicídios, no caso do Brasil, tem interrompido qualquer possibilidade de presente ou futuro para estas pessoas.

Entre 2011 e 2021, foram registrados 326.532 homicídios de pessoas com idade entre 15 e 29 anos, segundo os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estabelecidos em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023). Mais recentemente, entre 2021 e 2022, dados oficiais mostraram que metade das vítimas de homicídios no País é composta por pessoas de até 29 anos de idade (IPEA, 2023).

A fragilidade dos mecanismos de salvaguarda e da defesa de direitos, como liberdade, saúde, alimentação, educação e convívio social, tem potencializado a vulnerabilização da juventude e contribuído para um ciclo de violência que interrompe vidas e dilacera laços familiares e sociais. Somente em 2023, das 430 mil denúncias recebidas pelo *Disque 100*², 228 mil (53,14%) foram referentes à violência contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2024).

É diante desse cenário nacional que a pesquisa se desloca para o nível local, com o objetivo de compreender o perfil das crianças, adolescentes e jovens vítimas de homicídios em Salvador, conferindo atenção especial ao território de Valéria, no ano de 2023.

Homicídios são um tipo específico de violência letal, cuja identificação e quantificação dependem do método empregado para sua contagem. Diferentes organizações e instituições utilizam diferentes metodologias para descrever a maneira segundo a qual esse fenômeno se manifesta, interage com outras formas de violência e aprofunda desigualdades sociais.

Em linhas gerais, os homicídios podem ser conceituados como agressões que resultam em morte (DAHLBERG; KRUG, 2006), e sua nomeação, contagem e formas de enfrentamento estão diretamente relacionados à área e lentes teóricas escolhidas para observar o fenômeno, se na saúde pública, na segurança pública ou na justiça criminal (FERREIRA, 2021). Essas escolhas também trazem implicações para as estratégias de combate ao problema.

Para alcançar a finalidade de apresentar uma fotografia fidedigna dos homicídios de crianças, adolescentes e jovens, em Salvador, em 2023, optou-se pela consulta a diferentes bancos de dados, com vistas a expor a complexidade do fenômeno e a trazer subsídios para diálogos com o maior número possível de in-

1. A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, entrou em vigor em 2 de setembro de 1990 e foi ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, onde tomou forma na Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2. Serviço de utilidade pública destinado a receber demandas relativas a violações de direitos humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social.

terlocutores e interlocutoras com capacidade técnica e ferramentas institucionais para intervir nos homicídios que são praticados com armas de fogo (violência armada); nas agressões com resultado de morte classificadas administrativamente como “crimes violentos letais intencionais” (CVLIs), que alcançam “homicídio doloso, feminicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte” (BAHIA, 2022, p. 12); e na letalidade policial (mortes decorrentes de intervenções policiais).

Para ser fiel a essa diversidade de condutas e nomeações, os dados utilizados na pesquisa são provenientes de três fontes distintas: (i) do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM DATASUS), da Secretaria de Saúde do Estado Bahia (SESAB/SUVISA/DIVEP); (ii) da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA/SIAP e PCBA) e (iii) do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM DATASUS) da Secretaria de Saúde do Município de Salvador (SMS/SUIS-SIM). O período ao qual a pesquisa se refere compreende de 1/1/2023 a 31/12/2023.

Os dados extraídos da primeira fonte permitiram a análise referente aos homicídios na Bahia e em Salvador e os dados da segunda permitiram a contextualização local por meio das informações da Secretaria de Segurança Pública. Os dados provenientes dessa fonte e da terceira fonte proporcionaram a análise referente ao território de Valéria. Essa diversidade de fontes, por um lado, ajuda a complexificar o fenômeno estudado, eliminando simplificações ingênuas e, por outro, ao limitar as possibilidades de generalizações empíricas, permite maior presteza do tomador de decisão nessa esfera.

Para a identificação dos homicídios registrados no período de interesse da pesquisa, foram desagregados da base de dados³ (disponibili-

zada pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que utiliza a declaração de óbito como fonte primária) os códigos correspondentes a *Agressões* (X85-Y09) e *Intervenções Legais e Operações de Guerra* (Y35-Y36), tal como proposto pela 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que define a nomenclatura de óbitos por causas externas. Os dados foram considerados por ocorrência, escolha justificada pelo interesse da pesquisa na dinâmica territorial da cidade e do bairro de Valéria.

No que concerne aos dados provenientes da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA/SIAP-PCBA), esses utilizam como fonte primária os boletins de ocorrência e foram coletados⁴ através do portal eletrônico “infovis/sei”, dentro da aba “Painel estatístico”, onde constam as “informações criminais” referentes ao ano de 2023, no site da Secretaria de Segurança do Estado⁵. A origem, as categorias e a disposição desses dados no site trazem implicações de natureza metodológica, por isso, não serão estabelecidas comparações diretas com os dados provenientes do sistema de saúde municipal e estadual.

Cabe mencionar, ainda neste primeiro momento, que, para a identificação dos homicídios registrados no período de interesse da pesquisa, referentes especificamente a Valéria, foram desagregados da base de dados (disponibilizada pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade da Secretaria de Saúde do Município de Salva-

3. Dados coletados em 21 de março de 2024, com a atualização do sistema em 13 de março de 2024.

4. Dados coletados em 21 de março de 2024 e atualizados em 5 e 6 de agosto de 2024.

5. <https://ssp.ba.gov.br/informacoes-criminais/estatistica/?ano=2023> e <https://infovis.sei.ba.gov.br/seguran-capublica/>

dor⁶, o qual utiliza a declaração de óbito como fonte primária) os códigos correspondentes a Agressões (X85-Y09). Para sistematizar as informações referentes às “Intervenções legais” e às “operações de guerra” buscou-se a categoria “outros tipos de violência”, dado que o sistema de saúde municipal opera com layout distinto do estadual. Esse elemento será descrito de forma pormenorizada em item próprio. Os dados foram considerados por ocorrência e por residência, para garantir maior precisão analítica a respeito de Valéria e de seu entorno.

Vale esclarecer as distinções de faixas etárias apontadas neste documento: são consideradas crianças as pessoas com idade de zero a 11 anos, adolescentes aquelas de 12 a 17 anos, e jovens as que se encontram na faixa etária de 18 a 24 anos de idade⁷. Em algumas ocasiões, o texto fará referência a pessoas com idade de zero a 19 anos ou de zero a 24 anos tão somente como juventude, por limitações dos bancos de dados disponibilizados pelas instituições.

O levantamento de dados realizado fornece subsídios para a compreensão da incidência dos homicídios no município que constitui o foco do projeto e para a criação ou aperfeiçoamento de políticas públicas que visem não só a redução dos números, mas também a qualidade das informações produzidas neste tema.

Por isso, este relatório está dividido em três partes. Na primeira, encontram-se “os dados

Portanto, através deste trabalho, busca-se a ampliação das estratégias de concepção e implementação de políticas públicas em Salvador.

para transformação”, isto é, o resultado do levantamento de dados realizado junto às plataformas oficiais das referidas secretarias. Na segunda parte, a partir dos dados coletados, apresenta-se a “análise integrada”, elaborada de forma a dar sentido político ao arcabouço numérico que, embora importante, traduz apenas uma parte do problema. E, por fim, na terceira parte busca-se dar sentido pragmático ao levantamento realizado, com a apresentação de recomendações a partir dos resultados da pesquisa.

Portanto, através deste trabalho, busca-se a ampliação das estratégias de concepção e implementação de políticas públicas em Salvador. Estas precisam se voltar, por um lado, a aperfeiçoar os mecanismos de produção, divulgação e monitoramento de informação referente à violência letal contra a juventude. Por outro lado, devem levar à interrupção do ciclo que alimenta a violência, notadamente por meio do fortalecimento de políticas com perspectivas preventivas e interinstitucionais, tais como uma educação que proteja, a inclusão socioproductiva de adolescentes, a promoção da saúde integral e do bem-estar dessas pessoas, assim como de medidas protetivas, que incluam testemunhas e vítimas. Também é fundamental o fortalecimento de medidas de responsabilização dos autores desse tipo específico de violência.

6. A inoperabilidade deste portal durante a primeira etapa de coleta de dados e suas implicações serão tematizadas em item específico. Dados coletados em 6 e 7 de agosto de 2024, em <http://www.tabnet.saude.salvador.ba.gov.br/tabcgi.exe?sivitalis/sim/obito.def>.

7. Embora o Estatuto da Juventude determine que jovens são as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, a decisão de desagregar as informações de pessoas com idade de 15 a 17 para compor a categoria adolescentes se justifica em função do público com o qual o Projeto “VALÉRIA TÁ VALENDO” busca incidir, pessoas com idade entre 13 e 22 anos.

PARTE

1

Dados

para

Transformação

Contexto do Estado da Bahia

É importante observar os homicídios como efeito de um contexto social mais amplo, em que uma rede imbricada de violações de direitos coloca crianças e adolescentes na mira da violência letal. Isto demanda que a análise dos dados seja mais precisa, justamente porque coloca no campo de visão dos atores estratégicos as condições que ampliam a vulnerabilidade desses grupos sociais.

Salvador é a capital da Bahia, estado que passou a ocupar uma das piores posições em termos de desenvolvimento humano do País, em 2021⁸. O 22º lugar, em um ranking com 27 estados da federação, sinalizava um alerta de risco para a proteção de crianças e adolescentes no estado⁹, após uma pandemia de covid-19, que sobrecarregou e desestabilizou o sistema de saúde, alimentou a evasão escolar e interrompeu a vida de mais de 1.400 crianças em todo o País¹⁰.

Naquele ano de 2021, a Bahia foi destaque nacional entre os estados com as maiores taxas de homicídio, a qual se estabeleceu em 48,1 homicídios para cada 100 mil habitantes, enquanto o Brasil apresentou uma taxa de 22,4 por 100 mil¹¹, no mesmo período (IPEA, 2023, p. 10-23).

Assim, além das violações decorrentes de condutas como abandono, negligência e conflitos no seio familiar – cujos efeitos não podem ser

plenamente identificados em sua completude –, as crianças, adolescentes e jovens da Bahia tornam-se objeto de atenção e de demanda de política pública para o enfrentamento dos homicídios.

Um olhar para o cenário do estado da Bahia, a partir dos dados provenientes da Secretaria Estadual de Saúde, permite compreender melhor o quadro no qual os dados locais estão inseridos.

- » Em 2023, a Bahia registrou **5.595 homicídios. Desse total, 19,7% foram registrados apenas em Salvador**, o que correspondeu a 1.103 casos de todas as idades.
- » Ainda em relação ao estado da Bahia, **2.182 homicídios vitimaram pessoas com idade de até 24 anos, isto é, 39% dos casos registrados em 2023**. Isto coloca esse grupo social como um público de alto risco, constituindo, portanto, o foco para a implementação de políticas públicas que visem a redução desse tipo específico de violência letal.
- » Desagregando esses dados de homicídios no estado por faixa etária, vemos que, em 2023, a Bahia registrou **18 homicídios de crianças (de até 11 de idade), 335 adolescentes (de 12 a 17 anos) e 1.829 jovens (de 18 e 24 anos), sendo estes últimos, portanto, atingidos com maior frequência**.

8. Último ano disponível na série do IBGE.

9. Instituto de Geografia e Estatística. Índice de Desenvolvimento Humano. Estado da Bahia. 0,691, posição 22 de 27. Quanto mais próximo a 1, mais desenvolvido é o estado. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/pesquisa/37/30255?tipo=ranking>

10. De março de 2020 a dezembro de 2021, a pandemia de covid-19 foi responsável por 1.449 mortes. Instituto Butantan. "Covid-19 já matou mais de 1.400 crianças de zero a 11 anos no Brasil e deixou outras milhares com sequelas". 07/01/2022. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/covid-19-ja-matou-mais-de-1.400-criancas-de-zero-a-11-anos-no-brasil-e-deixou-outras-milhares-com-sequelas>. Acesso 18 de março de 2024.

11. IPEA. *Atlas da violência 2023*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023, p. 10-13.

Homicídios em Salvador em Perspectiva

Homicídios não são um problema novo no Brasil. Mas a persistência da alta frequência com a qual esse tipo de violência atinge a população infanto-juvenil torna a produção e a implementação de medidas para sua contenção urgentes. Nesse contexto, vale lembrar que entre 2009 e 2019, um estudo realizado pela Prefeitura Municipal de Salvador contabilizou 3.618 mortes de pessoas com até 19 anos, uma média de 329 mortes por ano (SALVADOR, 2020)¹². Aquela década já sinalizava a necessidade de ações especiais para interromper a estabilização dos números referentes à mortalidade por esse tipo de óbito por causas externas, em padrões tão elevados.

Ao atualizarmos preliminarmente os dados daquela pesquisa, constatamos que, embora tenha havido uma redução do número absoluto de ocorrências para aquela faixa etária específica (0 a 19 anos), a situação ainda é preocupante.

» **22,4**
para cada 100.000 habitantes

Taxa de mortalidade por homicídio para todas as idades, no Brasil (2021)¹³.

» **28,7**
para cada 100.000 habitantes

Taxa de mortalidade por homicídio para pessoas com até 19 anos de idade, em Salvador (2021)¹⁴.

» **22,1**
para cada 100.000 habitantes

Taxa de mortalidade por homicídio para pessoas com até 19 anos de idade, em Salvador (2023)¹⁵.

12. Estudo realizado pela Prefeitura Municipal de Salvador sobre o perfil de mortalidade de “adolescentes/jovens” utilizou como referência o intervalo etário de 0 a 19 anos para entender a mortalidade infanto-juvenil e suas causas, constatando que 37% das mortes em crianças e adolescentes no município corresponderam a óbitos por causas externas, e dentro desse grupo os homicídios foram responsáveis por 73,1%, entre 2009 e 2019 (SALVADOR, 2020).

13. Último ano de referência da série histórica do IPEA, de fonte similar à utilizada pelo estudo. Fonte MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Para o período de 1979 a 1995 considera os códigos CIDs 9: E960-E978 (Homicídios e lesões provocadas intencionalmente em outras pessoas) e E990-E999 (Intervenções legais). Considera os códigos CIDs 10: X85-Y09 (agressão) e Y35 (intervenção legal). Óbitos por residência. Taxa multiplicada por 100.000. (IPEA, 2024).

14. Taxa calculada considerando o **censo** de 2010, no qual foram registrados 555.996 habitantes em Salvador, com idade de 0 a 19 anos. Dado proveniente de SMS/DVIS/SUIS; “População por sexo estimada com base no **censo** 2010”. Disponível em: <http://www.tabnet.saude.salvador.ba.gov.br/tabcgi.exe?tabpop/populacao.def>. Acesso 10 de março de 2024.

15. Taxa calculada considerando o **censo** preliminar de 2023, no qual foram registrados 689.099 habitantes em Salvador, com idade de 0 a 19 anos. Dado proveniente de SMS/DVIS/SUIS; “População por sexo estimada com base no **censo** 2010. Para os anos 2022 e 2023 - Dados preliminares e sujeito a alterações”. Disponível em: <http://www.tabnet.saude.salvador.ba.gov.br/tabcgi.exe?tabpop/populacao.def>. Acesso 7 de agosto de 2024.

A Fotografia de 2023¹⁶

Para compreender a distribuição e o perfil dos homicídios infanto-juvenis em Salvador no período correspondente ao ano de 2023, optou-se por observar os homicídios de pessoas com até 24 anos de idade. Essa estratégia permitiu que ajustássemos nossas lentes para entender melhor como a violência letal se irradia e é capaz de aprofundar desigualdades estruturais. Por isso, coletamos os dados para entender como cada grupo etário – crianças, adolescentes e jovens – foi atingido de forma diferenciada pelos homicídios, aqui considerados os dados provenientes da Secretaria Estadual de Saúde.

Antes, porém, é interessante entender, por meio de breve comparação, os números correspondentes a Salvador.

- » 1.103 homicídios foram registrados de janeiro a dezembro de 2023, dentre os quais 42,34% das vítimas tinham idade de até 24 anos.
- » Esses números conferiram a Salvador uma taxa de homicídios de 63,7 para pessoas com até 24 anos de idade, para cada grupo de 100.000 habitantes.
- » Já a taxa de mortalidade por homicídios referente a todas as idades foi de 45,6 para cada 100.000 habitantes.

Tabela 1

Mortalidade por homicídios 2023 (DATA SUS/SESAB)	n. absolutos	Taxa por 100.000 hab.
Bahia (vítimas de todas as idades)	5.595	39,6
Salvador (vítimas de todas as idades)	1.103	45,6
Salvador (vítimas de 0 a 24 anos)	467	63,7

Mortalidade por homicídios 2023 DATA SUS/SESAB - SALVADOR

42,3% das vítimas de homicídios corresponderam à juventude, com idade de 0 a 24 anos.

16. Utilizamos o termo “fotografia” para reconhecer o caráter dinâmico do processo de registro das ocorrências nos sistemas de saúde, e registrar a data precisa da coleta de dados: 21 de março de 2024, com a atualização do sistema em 13 de março de 2024.

Quando o foco recai apenas sobre essa juventude soteropolitana, observa-se que os homicídios atingem com maior frequência os jovens com idade de 18 a 24 anos, conforme pode ser visualizado na Tabela 2.

Tabela 2

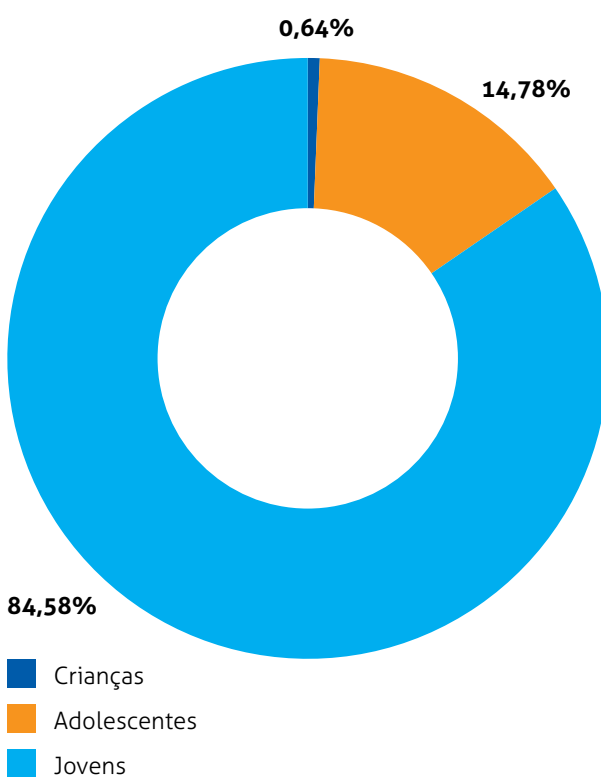
SALVADOR						
	Crianças (0 a 11 anos)		Adolescentes (12 a 17 anos)		Jovens (18 a 24 anos)	
Indicadores	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%
Total	3	0,64%	69	14,78%	395	84,58%

Inicialmente é importante registrar que, por um lado, esses dados traduzem apenas uma parte da realidade, aquela que pode ser quantificável. Esse fato se dá por duas razões. Primeiro, porque esse tipo de violência letal tem uma baixa “cifra oculta”¹⁷, isto é, a quantidade de casos que não é comunicada ao poder público é baixa na comparação com outros crimes, especialmente porque corpos humanos se decompõem e isso é um fator que ajuda no registro da existência de um homicídio¹⁸. Segundo, pelos danos psicossociais que esses números não capturam. Por outro lado, os dados quantitativos demarcam a necessidade de intervenção de atores institucionais estratégicos.

A distribuição entre os grupos etários pode ser visualizada no gráfico a seguir.

Gráfico 1

Homicídios em Salvador POR FAIXA ETÁRIA



17. Conceito técnico oriundo da criminologia e consiste nas condutas criminais não comunicadas ao Poder Público. Pode ser expressado em taxa ou números absolutos. No passado também era chamada de “cifra negra” (BARATTA, 1986).

18. O que não significa que medidas efetivas de registro e adequada classificação sejam de fato operadas pelo Poder Público.

Se a pesquisa indica a necessidade da redução geral de homicídios na Bahia, o que não constitui exatamente uma novidade, ela sugere um refinamento do método de intervenção ao trazer algumas especificidades, a seguir identificadas.

O calendário das mortes e local

Um olhar cuidadoso para esses números mostra que essas mortes não se deram de maneira uniforme no tempo, conforme o gráfico 2 ilustra. Os homicídios que atingiram crianças, adolescentes e jovens em 2023, na cidade de Salvador, produziram um calendário próprio.

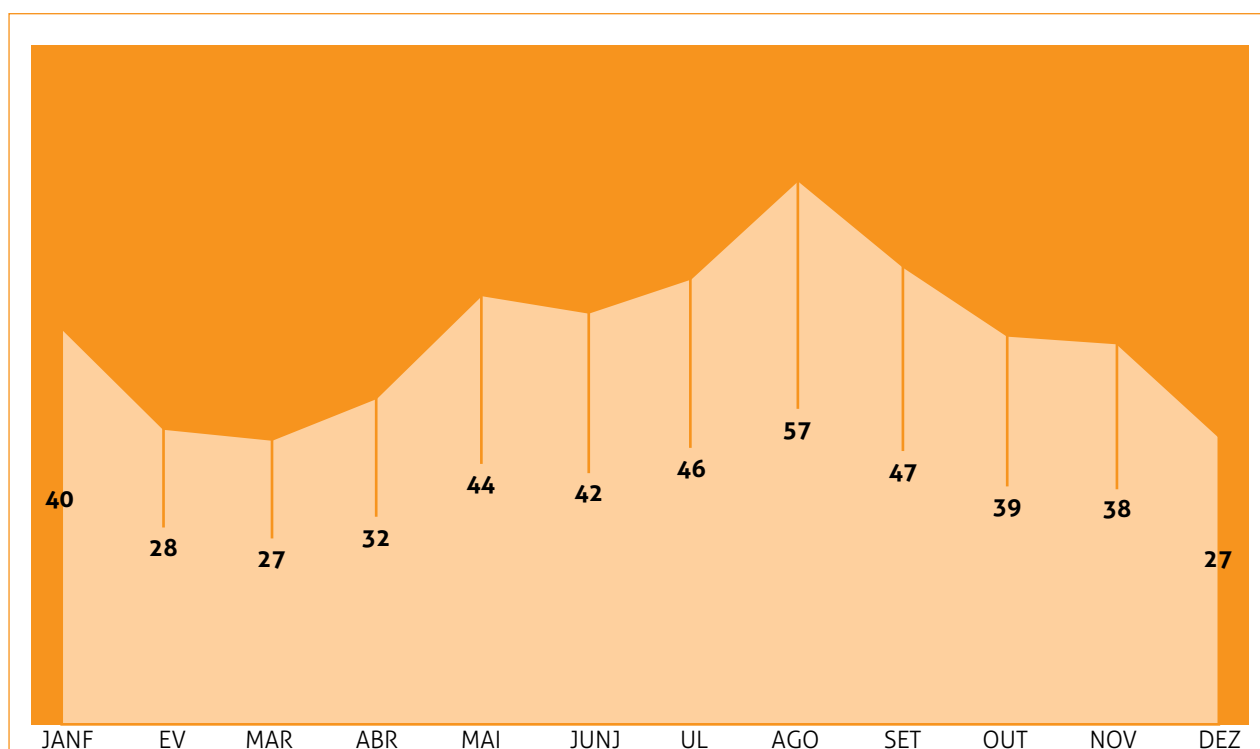
Em fevereiro, teve-se o equivalente a uma morte por dia, e até abril daquele ano, mais de 100 crianças, adolescentes e jovens já estavam mortos. Em maio, as mães das mais de 150 crianças choravam essas perdas. No mês das festas juninas, foram 42 mortes, número que se manteve em alta nos três meses imediatamente após o recesso junino, com um pico de 57 mortes registradas em agosto.

Salvador “comemorou” o mês das crianças em 2023 com um saldo de mais de 400 homicídios de crianças, adolescentes e jovens. Encerrando o calendário dessas mortes com a certeza de que pelo menos 440 não estiveram presentes na ceia de Natal.

A maioria dos fatos registrados ocorrera em via pública (45,82%), em hospitais (41,33%) ou em outros estabelecimentos de saúde (3,21%). Mas 6,21% dos casos ocorreram no domicílio da vítima, o que mostra que a própria casa onde residem não constitui local seguro, quando estamos falando de homicídios¹⁹.

Gráfico 2

Distribuição dos Homicídios ao longo de 2023 | Salvador



¹⁹. 3,43% em locais diversos dos indicados anteriormente.

Meninos, garotos ou rapazes, eles continuam na mira

Conforme sinalizava o cenário nacional e estadual, os jovens com idade de 18 a 24 anos estão mais vulneráveis aos homicídios do que as outras duas categorias analisadas.

Quando se analisam os dados referentes ao sexo, em 2023, a distribuição dos homicídios da juventude de Salvador mostra uma concentração no sexo masculino, repercutindo, assim, a tendência nacional, em que os homens estão mais vulneráveis à violência letal.

A maior vulnerabilidade do sexo masculino à violência letal é conhecida. Contudo, ela se encontrou exacerbada na realidade de Salvador, onde 100% das crianças mortas por homicídio eram meninos ou garotos, sendo que um deles sequer chegou a completar o primeiro ano de vida²⁰.

A hipervitimização masculina representada nos gráficos seguintes pode ser interpretada como uma convocatória para o poder público de todas as esferas investir em ações que promovam

A maior vulnerabilidade do sexo masculino à violência letal é conhecida. Contudo, ela se encontrou exacerbada na realidade de Salvador, onde 100% das crianças mortas por homicídio eram meninos ou garotos, sendo que um deles sequer chegou a completar o primeiro ano de vida .

maior proteção do sexo masculino contra os homicídios. Mas também é um convite para que a produção de dados possa acompanhar como e de que maneira essa violência letal atinge as pessoas identificadas como do sexo feminino. Também chama a atenção para que a produção de dados evolua de modo a permitir leituras e interpretações sobre como os homicídios reverberam nas desigualdades de gênero.

Tabela 2

SALVADOR / SEXO DAS VÍTIMAS								
	Crianças (0 a 11 anos)		Adolescentes (12 a 17 anos)		Jovens (18 a 24 anos)		Juventude (0 a 24 anos)	
Indicadores	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%
Total	3	0,64%	69	14,78%	395	84,58%	467	100%
Sexo								
Feminino	0	0,0%	8	11,59%	24	6,08%	32	6,85%
Masculino	3	100,0%	61	88,41%	371	93,92%	435	93,15%

20. A criança tinha entre 28 e 364 dias de vida.

Gráfico 3A

Homicídios de crianças, por sexo

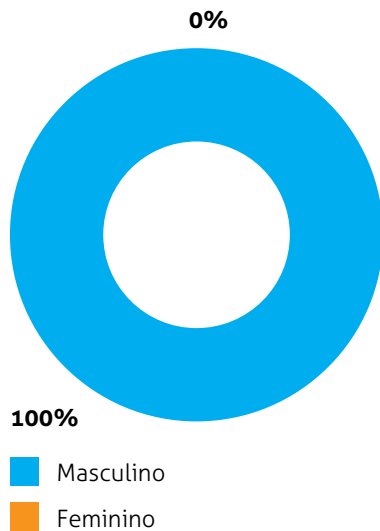


Gráfico 3B

Homicídios de adolescentes, por sexo

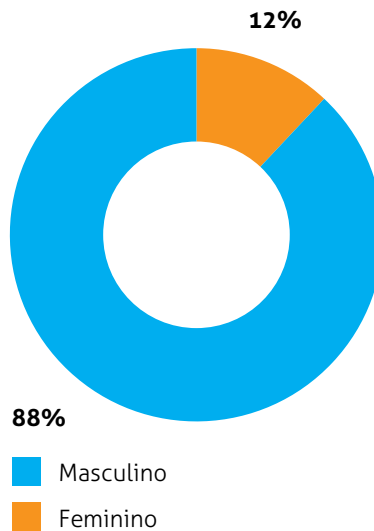
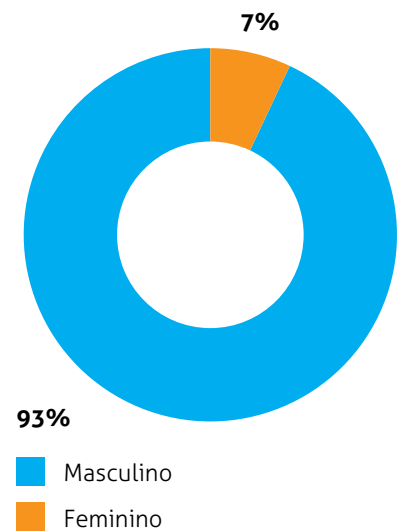


Gráfico 3C

Homicídios de jovens, por sexo



A cor da mortalidade violenta infantil-juvenil

Outro dado importante para compreender o perfil da juventude vitimada por homicídio em Salvador é a raça das pessoas. A tabela abaixo sintetiza os dados referentes ao perfil racial de crianças, adolescentes e jovens mortos por homicídio no ano de 2023.

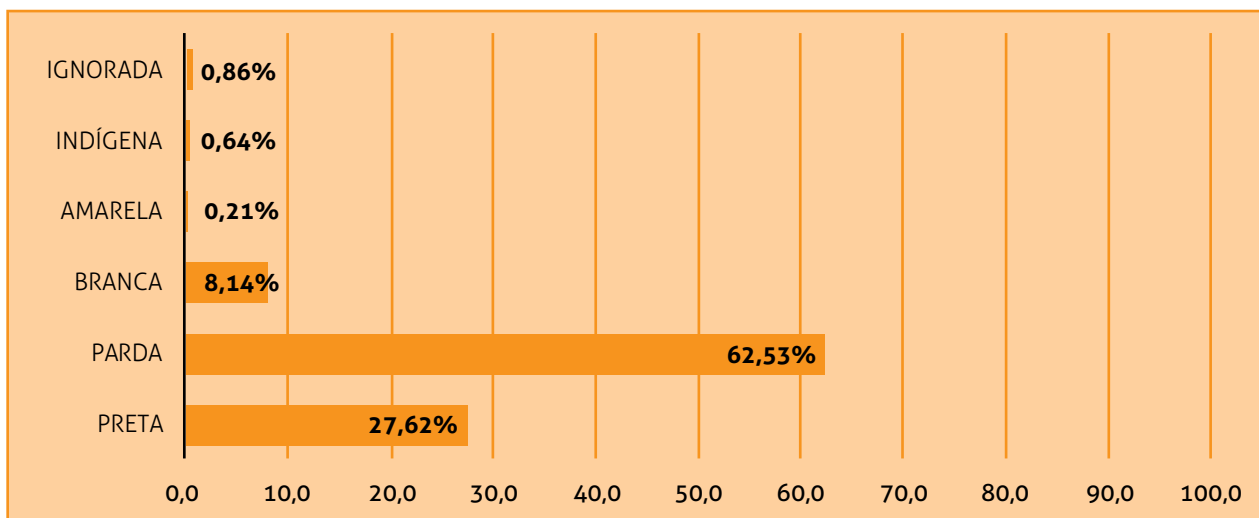
Tabela 3

SALVADOR / RAÇA / COR DAS VÍTIMAS								
	Crianças (0 a 11 anos)		Adolescentes (12 a 17 anos)		Jovens (18 a 24 anos)		Juventude (0 a 24 anos)	
Indicadores	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%
Total	3	0,64%	69	14,78%	395	84,58%	467	100%
Raça/cor								
Preta	1	33,3%	13	18,84%	115	29,11%	129	27,62%
Parda	2	66,7%	49	71,01%	241	61,01%	292	62,53%
Branca	0	0,0%	6	8,70%	32	8,10%	38	8,14%
Amarela	0	0,0%	0	0,00%	1	0,25%	1	0,21%
Indígena	0	0,0%	1	1,45%	2	0,51%	3	0,64%
Ignorada	0	0,0%	0	0,00%	4	1,01%	4	0,86%

Como se vê, há uma concentração dos registros nas vítimas identificadas como pretas e pardas. O gráfico 4 ilustra essa distribuição dos homicídios em relação a raça/cor.

Gráfico 4

Distribuição dos Homicídios ao longo de 2023 | Salvador

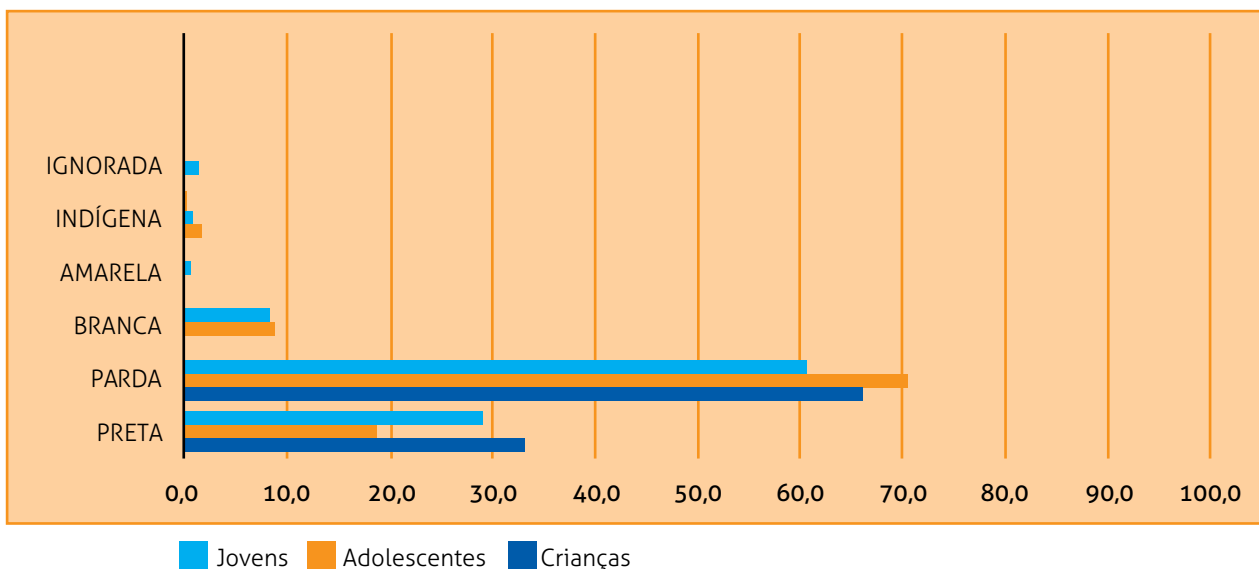


A maior vulnerabilização de pessoas negras em relação aos homicídios **não é um problema específico de Salvador**, dado que esse fato foi identificado também nos registros nacionais, nos quais as pessoas negras compuseram

76,9% das vítimas de crimes violentos letais. Mas surpreende observar a desagregação por faixa etária da violência letal racializada sobre a juventude local:

Gráfico 5

Homicídios em Salvador distribuição dos grupos de interesse por raça/cor



E através de uma análise interseccional, é possível identificar grupos que estão ainda mais em risco. Dos dados coletados, é plausível inferir e destacar:



Ao menos uma das crianças vítima de homicídio era um menino de menos de 1 ano, identificado de raça/cor preta



As 8 adolescentes (garotas de 12 a 17 anos) eram:

- ✧ 1 indígena
- ✧ 1 preta e
- ✧ 6 pardas



Entre os jovens com idade entre 18 e 24 anos, pelo menos 1 a cada 3 foram identificados como pretos

Embora não se possa aprofundar qualquer debate sobre desigualdade de gênero, uma vez que os dados coletados no âmbito da saúde e da segurança pública só permitem fazer inferências a respeito do sexo das vítimas²¹, chama a atenção que: **um terço dos meninos, e quase um quinto dos adolescentes e um terço dos jovens**, ainda que tão somente aqueles biologicamente identificados dessa forma, foram identificados como pretos, informação relevante no contexto de uma cidade que se diz orgulhosa da ascendência negra que conforma a identidade cultural, religiosa e urbana de Salvador.

Esses dados iluminam a necessidade de um olhar analítico que valorize uma perspectiva interpretativa interseccionada²² entre gênero, raça/cor, idade e classe social, e que permita entender como meninos, adolescentes e jovens de pele retinta também constituem alvo da violência letal, mesmo em Salvador.

21. FERREIRA, Poliana da Silva. *Uma leitura da produção de estatísticas de homicídios em Salvador*. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 4, n. 1, 2017. COSTA, Arthur Trindade M.; DE LIMA, Renato Sérgio. Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil. BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 84, p. 81-106, 2017.

22. Perspectivas interseccionais têm emergido na teoria social para explicar como desigualdades baseadas em diferentes marcadores sociais se sobrepõem de modo a potencializar vulnerabilidades sociais. Os quadros teóricos mais conhecidos estão ligados ao feminismo negro, da década de 1980 e 1990, dos Estados Unidos. Abordagens que entrelaçam marcadores sociais para explicar efeitos de opressões sociais já existiam na América Latina e no Brasil, mas não ganharam a visibilidade e o alcance das feministas negras norte-americanas (GLENN, 1985; CRENSHAW, 1995; LOWELL, 1995; STRAND, 2014). Do ponto de vista metodológico, as perspectivas interseccionais foram utilizadas neste relatório como ferramenta teórica que permitiu o aperfeiçoamento da coleta e da análise dos dados.

A Mortalidade por Homicídios sobre as Crianças, Adolescentes e Jovens Negros

O enfrentamento político das desigualdades raciais e do racismo no Brasil tem permitido o aperfeiçoamento da produção de dados com vistas a proporcionar melhor eficiência e maior precisão das informações produzidas por entidades públicas e privadas, preocupadas com a redução e/ou mitigação de desigualdades estruturais.

Por isso, seguindo a evolução do debate racial no país e o paradigma reconhecido pelo Censo produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, onde “negras” constitui a soma das pessoas autodeclaradas como “pretas” e “pardas”, propõe-se uma segunda sistematização dos dados.

Tabela 5

SALVADOR/RAÇA/COR DAS VÍTIMAS								
Indicadores	Crianças (0 a 11 anos)		Adolescentes (12 a 17 anos)		Jovens (18 a 24 anos)		Juventude (0 a 24 anos)	
	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%	n. Absoluto	%
Total	3	0,64%	69	14,78%	395	84,58%	467	100%
Raça/cor								
Preta	1	33,3	13	18,84	115	29,11	129	27,62
Parda	2	66,7	49	71,01	241	61,01	292	62,53
NEGRAS	3	100,0	62	89,85	356	90,12	421	90,15
Demais	0	0	7	10,15	39	9,87	46	9,85

Assim, considerando que a população soteropolitana é formada por 83,2% de pessoas negras (“pardas – 49,1%” e “pretas – 34,1%”²³), observa-se que mesmo negros sendo maioria, o grupo composto por crianças, adolescentes e jovens negros, fica **super-representado, isto é, tem mortalidade acima da proporção da população geral.**

Letalidade das Ações Policiais

Por fim, salienta-se que, embora a subnotificação de **mortes decorrentes de intervenções policiais** no SIM/DATASUS/SESAB seja conhecida²⁴, foram identificadas 220 ocorrências de todas as idades, ou seja, **20% do total das ocorrências de homicídios** de Salvador. Desse total, **56,36% atingiram crianças, adolescentes e jovens** de até 24 anos de idade. Dentro desse grupo, **92,74% eram pessoas negras.**

23. Esse estudo foi produzido anteriormente à divulgação do censo completo, por isso não foi possível agregar à análise o cálculo da taxa de homicídio por raça/cor em cada uma das faixas etárias.

24. FERREIRA, Poliana da Silva. Uma leitura da produção de estatísticas de homicídios em Salvador. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 4, n. 1, 2017.

O Território de Valéria e seus desafios

Salvador foi apontada como a segunda metrópole com maior percentual de extremamente pobres do Brasil. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD contínua) pontuou ainda que, em 2021, 12,2% da sua população vivia com menos de R\$ 465 *per capita* (por pessoa) por mês. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, tinha 36,8% da população nessas condições, o que a colocava na posição 414 de 417 dentre as cidades do estado²⁵.

Esse retrato da desigualdade social através da renda é revelador do tipo de território com o qual a pesquisa se coloca em contexto, e um indicativo de que o enfrentamento dos homicídios precisa estar atrelado a outros indicadores sociais. Portanto, assim como ocorre com outros bairros da periferia de Salvador, em Valéria há uma forte demanda por políticas públicas.

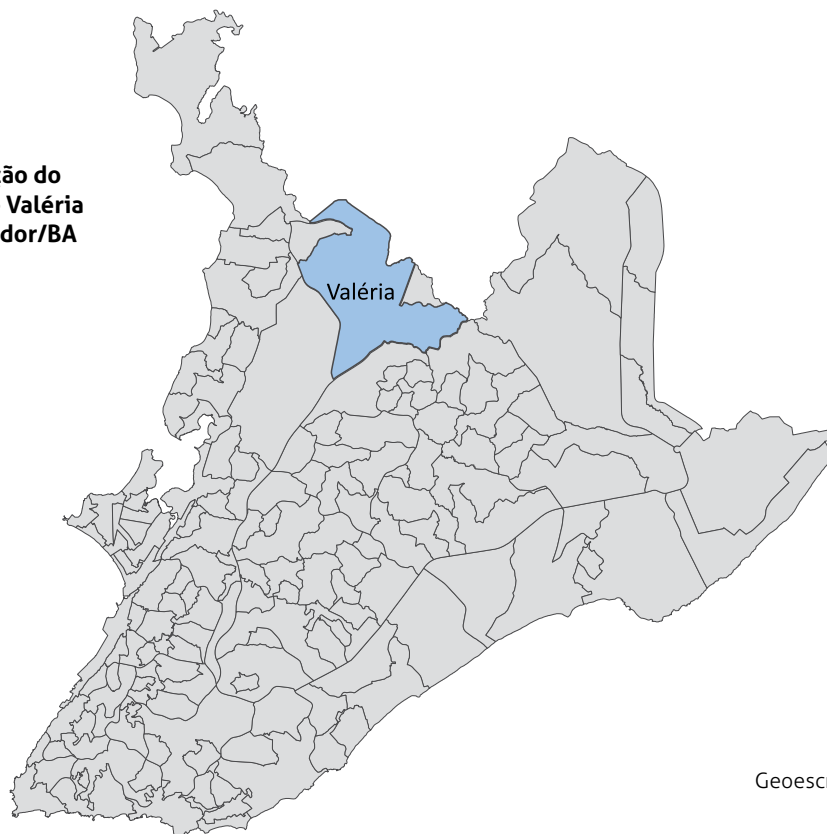
Valéria é um bairro de Salvador situado às margens da rodovia BR-324, entre a área do miolo e subúrbio ferroviário, onde “a ocupação habitacional disputa espaço com diversas fábricas e galpões de indústrias automobilísticas ou de cereais” (SALVADOR, 2023), contexto no qual o setor industrial se implantou em locais estratégicos do bairro de acesso fácil à BR 324. Isso intensificou ainda mais a ocupação urbana nessa área.

Valéria é considerada um bairro periférico, tanto do ponto de vista da distância em relação ao centro geográfico, quanto da distância socialmente construída ou vivida. A primeira pode ser observada no mapa a seguir²⁶.

25. Informação coletada em “IBGE cidades”, referente ao ano de 2021, último ano disponível na série histórica. Segundo a nota explicativa que acompanha a apresentação desses dados, para a produção daquela informação foram utilizados como parâmetros as referências do Banco Mundial, de US\$1,90 PPC 2011/dia para extrema pobreza e US\$ 5,50 PPC 2011/dia para pobreza”. As referências em reais eram mensais. E a informação é a seguinte: em extrema pobreza estavam as pessoas que viviam com menos de R\$ 200,00 por mês e, em situação de pobreza, aquelas que viviam com o equivalente a R\$ 486 per capita, por mês. Há registro de alteração das proporções de pessoas pobres e extremamente pobres no Brasil em 2022, mas é importante registrar que também houve alteração da metodologia utilizada para essa contagem. Em Salvador, em 2021, “o salário médio mensal era de 3,2 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 28,45%. Na comparação com os outros municípios do estado, Salvador ocupava as posições 4 de 417 e 7 de 417, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 96 de 5.570 e 720 de 5.570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, Salvador tinha 36,8% da população nessas condições, o que a colocava na posição 414 de 417 dentre as cidades do estado e na posição 3.211 de 5.570 dentre as cidades do Brasil”. O salário-mínimo em 2021 era de R\$ 1.100. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/pesquisa/36/30252>

26. Mapa construído a partir de “Mapa Interativo”, ferramenta produto do diagnóstico da iniciativa #AgendaCidadeUNICEF pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF”, disponível em: <https://www.arcgis.com/apps/View/index.html?appid=8340d151180e4c13b11f3a284c0dad2f&extent=-38.5525,-12.9198,-38.3180,-12.8112>

Localização do
bairro de Valéria
em Salvador/BA



O bairro de
Valéria conta
com

26.210
habitantes,
em uma área de
1.216,80
hectares.

Geoescrita

CENSO IBGE 2010

De acordo com o **Censo** 2010, o bairro de Valéria conta com 26.210 habitantes, em uma área de 1.216,80 hectares²⁷.

Dados produzidos pela Prefeitura Municipal de Salvador indicaram que o distrito sanitário no qual Valéria está inserido teve os piores indicadores, entre 2018 e 2020 (SALVADOR, 2021), de: incidência de leptospirose, acidentes com animais peçonhentos, tuberculose, hanseníase e sífilis em gestantes; mortalidade de indivíduos com doença falciforme; notificações da violência interpessoal e autoprovocada de residentes em Salvador segundo o autor da agressão; maior proporção de ocorrência de óbitos por homicídios para o distritos São Caetano/Valéria (17,9% dos casos registrados em Salvador); maiores taxas de homicídios, com uma média das taxas de 80,8 para cada grupo de 100.000 habitantes. A preocupação dos moradores “diante do problema do tráfico de drogas

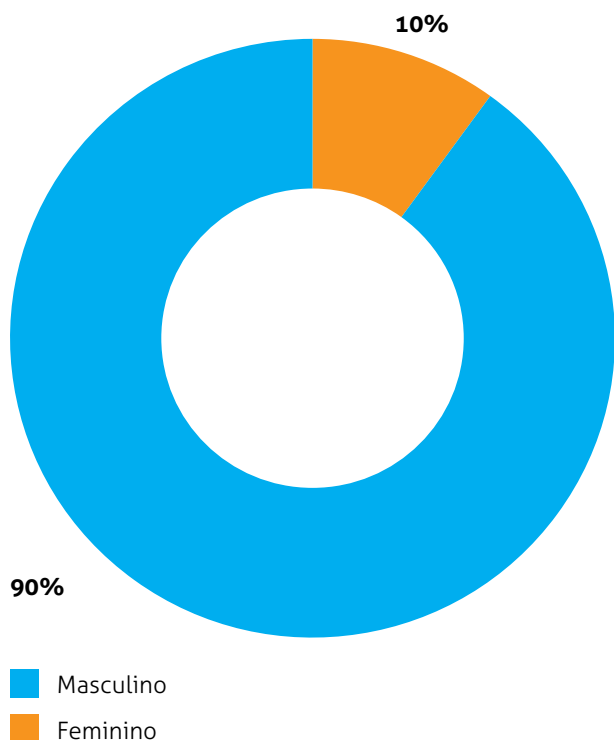
no território” também aparece como objeto de atenção naquele território (SALVADOR, 2016).

Homicídios em Valéria segundo os Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia

Do ponto de vista da segurança pública, Valéria está localizada dentro da Área Integrada de Segurança Pública n. 8, a “AISP CIA”, composta pelos bairros/territórios de Morada da Lagoa, Valéria e Palestina (BAHIA, [s.d.]). Em 2023, esta AISP registrou **36 casos de “crimes violentos letais intencionais” (CVLI), identificados por meio de Boletim de Ocorrência, pela Polícia Civil da Bahia** (BAHIA, [s.d.]). Conforme já mencionado na introdução do relatório, CVLI é uma categoria administrativa utilizada pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia correspondente ao somatório das vítimas de “homicídio

²⁷ A população do bairro de Valéria considerada para esta análise foi baseada nos dados do Censo 2010 do IBGE (26.210 habitantes) disponíveis, na época da análise, no site da Prefeitura Municipal de Salvador, <https://prefeiturabairro.salvador.ba.gov.br/prefeitura-bairro-valeria/>. Os dados disponibilizados pelo ultimo Censo IBGE de 2022 indicam uma população de 30.817 pessoas, das quais 9.190 com idade até 19 anos.

Crimes violentos letais intencionais em Valéria, 2023
(Proporção por sexo identificada nos 21 CVLI)

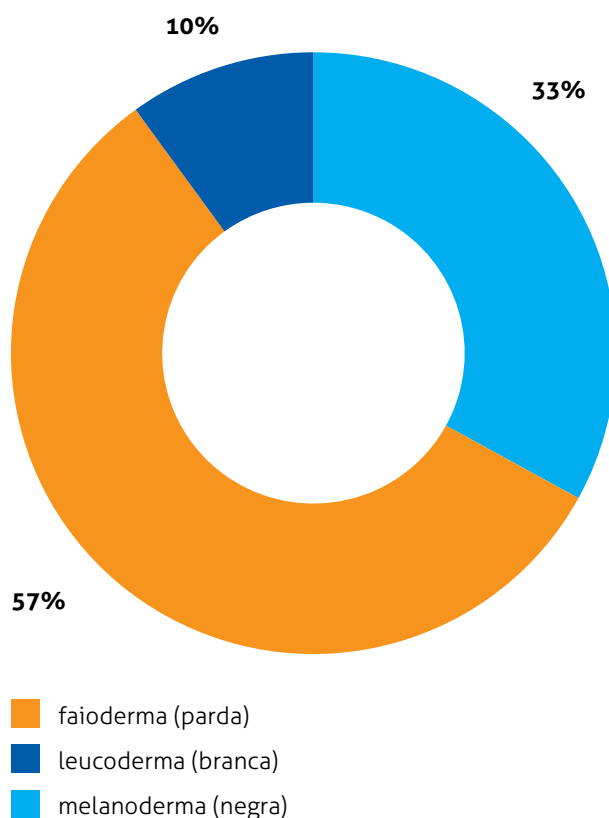


doloso”, “feminicídios”, “latrocínio” e “lesão corporal seguida de morte”.

Especificamente em relação a Valéria, os dados da Secretaria de Segurança Pública apontam que em 2023 foram registrados **21 crimes violentos letais intencionais** naquele território, sendo **19 desse total “homicídio doloso”, 1 roubo com resultado de morte – “latrocínio” e 1 “feminicídio”, ou seja, ocorrência de homicídio caracterizado pela suspeita de crime de ódio baseado em gênero**. Para evitar qualquer pretensão equivocada de comparação futura, opta-se por manter a referência nativa a esses homicídios como “crimes violentos letais intencionais” nas análises que seguem.

Neste único feminicídio registrado em Valéria, em 2023, houve uma vítima do sexo feminino, negra, de 16 anos, morta no começo da tarde do dia 6 de agosto de 2023, às 13h13 da tarde. Ou-

Crimes violentos letais intencionais em Valéria, 2023
(Proporção por raça/cor identificada nos 21 CVLI)

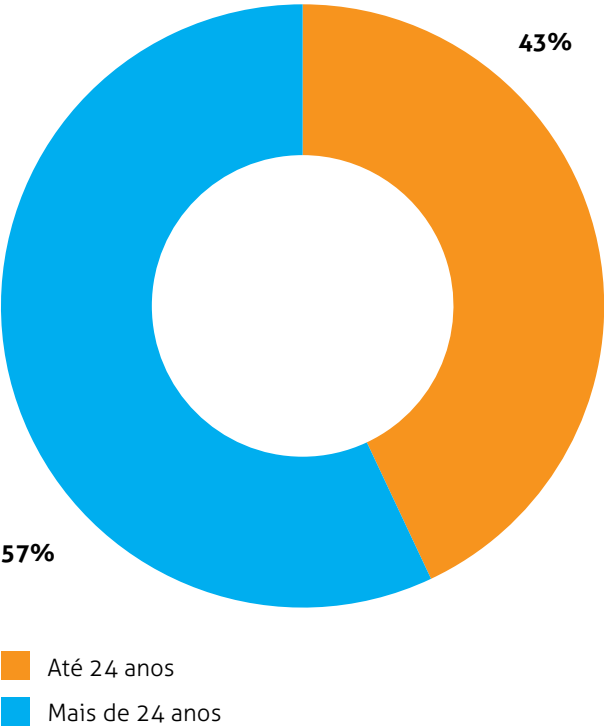


tra pessoa do sexo feminino também foi vítima de homicídio, no entanto, pelo banco de dados da SSP-BA, não foi registrado como feminicídio. O gráfico acima ilustra a proporção por sexo dos crimes violentos letais intencionais, em Valéria, em 2023.

Ainda no que concerne aos dados provenientes da Secretaria de Segurança Pública, observa-se que houve uma prevalência de vítimas identificadas como “negras” e “pardas”, tal qual as categorias nativas. Por meio desses dados é possível inferir que 90% dos homicídios em Valéria em 2023 atingiram uma população que já é historicamente vulnerabilizada, as pessoas não-brancas.

E no que concerne à faixa etária, 43% dos crimes violentos letais intencionais, ou seja, 9 ocorrências, tiveram como vítimas pessoas com idade de 0 a 24 anos.

Crimes violentos letais intencionais em Valéria, 2023
(Proporção por faixa etária identificada nos 21 CVLIs)



Morada da Lagoa é um território contínuo a Valéria, situado entre a BR-324 e a BA-528, e que também compõe a AISP n. 8, contabilizou 6 CVLIs, todos classificados como "homicídios dolosos". Dessas seis pessoas, 5 eram do sexo masculino e 1 do sexo feminino. Nenhuma dessas pessoas foi identificada como branca. Quanto à idade, 4 delas tinham até 24 anos de idade, ou seja, 67% dos casos. Dentro do grupo das seis ocorrências registradas 50% delas ocorreu à luz do dia, isto é, entre às 6h da manhã e as 18h.

A maioria desses fatos, que envolveu jovens com idade de 0 a 24 anos, ocorreu à luz do dia, isto é, entre 6h e 18h. Dos 9 CVLIs, 5 (4 "homicídios dolosos" e 1 "feminicídio") ocorreram nessa faixa do dia, o que correspondeu a 55,6% do total de ocorrências com vítimas de idade de até 24 anos.

Já entre os maiores de 24 anos, as 12 mortes se deram em sua maioria à noite ou na madrugada. As 7 mortes que ocorreram na calada da noite corresponderam a 58,3% desse conjunto de vítimas.

No que concerne à taxa de crimes violentos letais intencionais, categoria que é composta por homicídios de diferentes modalidades e de outras condutas criminais (já mencionadas anteriormente) quando se consideram apenas os dados da Secretaria de Segurança Pública, tem-se um cenário em que Valéria aparece como um território que demandaria atenção especial no que concerne a eventos letais, uma vez que a taxa de mortalidade por CVLI atinge praticamente o dobro da média da capital.

Tabela 6

Mortalidade dos CVLIs 2023 – SSP/BA			28. População estimada considerando o total de 26.210 residentes de todas as idades, para os anos 2022 e 2023 - Dados preliminares e sujeito a alterações" (IBGE, 2022).
	n. absolutos	Taxa por 100.000 hab.	
Valéria (todas as idades) ²⁸	21	80,1	29. População estimada em 2.417.678 considerando o total de residentes para os anos 2022 e 2023 - Dados preliminares e sujeito a alterações" (IBGE, 2022).
Salvador (todas as idades) ²⁹	1.035	42,8	

A possibilidade de analisar dados oriundos de diferentes fontes, além de ampliar nossa perspectiva sobre os homicídios, também permite entender posicionamentos institucionais específicos.

No que concerne aos homicídios referentes à letalidade das ações policiais, as chamadas mortes decorrentes por intervenção policial, essas são classificadas pela Secretaria de Segurança Pública como “homicídio doloso com indício de excludente de ilicitude”, e entre janeiro e dezembro de 2023, foi contabilizado apenas 1 ocorrência desse tipo pelo órgão.

Homicídios em Valéria segundo os Dados da Secretaria Municipal de Saúde

Outra fonte importante de dados sobre homicídios em Valéria é aquela proveniente do sistema de saúde da cidade. Através dos dados do sistema TABNET, da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, foi possível acessar dados territorializados de Valéria e seu entorno. Nesse sistema, outras categorias são construídas para tratar o fenômeno. Assim, a busca foi realizada diretamente pelas categorias “homicídios”³⁰ e por “outros tipos de violência” com a finalidade de incluir no estudo “intervenção legal” e “operações de guerra”, considerando que naquele sistema homicídios se referem tão somente às “agressões”.

O levantamento de dados indicou que, em 2023, foram registrados 1.067 casos de homicídios em Salvador, considerando todos os distritos sanitários por ocorrência, e isto desconsiderando-se os casos registrados como “intervenção legal” e “operações de guerra”. No que concerne às vítimas de até 24 anos de idade, foram registrados 429 homicídios. Cenário divergente daquele que foi descrito pelos dados do sistema de segurança pública.

Para analisar os dados de Valéria, realizaram-se duas etapas. Primeiro, observou-se os dados por distrito sanitário de ocorrência em “São Caetano/Valéria”, do qual o bairro de Valéria é parte. Nesse primeiro cenário, foram identificados apenas 2 homicídios em 2023, ocorridos em outubro e em dezembro daquele ano, sendo as duas pessoas do sexo masculino, uma registrada como “preta” e a outra sem qualquer identificação racial. Uma delas tinha até 24 anos de idade.

Na segunda etapa, com o objetivo de entender quantos residentes de Valéria foram vítimas de homicídios, independentemente do local onde o corpo foi encontrado, se dentro ou fora daquele distrito sanitário, tem-se um cenário que se aproxima daquele identificado pelos dados da Secretaria de Segurança Pública, em termos de eventos letais onde houve intenção de matar uma pessoa.

Nessa segunda etapa, foram identificados 10 homicídios de residentes em Valéria, sendo 4 deles, de pessoas com idade de até 24 anos. Esses 4 jovens eram todos do sexo masculino, todos negros (“pretos” e “pardos”).

30. No TABNET do sistema municipal de saúde, os “homicídios” compreendem: “X85 Agressão meio drog medic e subst biológicas, X86 Agressão p/meio de subst corrosivas, X87 Agressão p/pesticidas, X88 Agressão p/meio de gases e vapores, X89 Agressão outr prod quim subst nocivas espec, X90 Agressão prod químicos e subst nocivas NE, X91 Agressão enforc estrangulamento sufocação, X92 Agressão p/meio de afogamento e submersão, X93 Agressão disparo de arma de fogo de mão, X94 Agressão disparo arma fogo de maior calibre, X95 Agressão disparo outr arma de fogo ou NE, X96 Agressão p/meio de material explosivo, X97 Agressão p/meio de fumaça fogo e chamas, X98 Agressão vapor água gases ou objetos quentes, X99 Agressão objeto cortante ou penetrante, Y00 Agressão p/meio de um objeto contundente, Y01 Agressão p/meio projeção de um lugar elevado, Y02 Agressão proj coloc vítima obj movimento, Y03 Agressão p/meio de impacto veic a motor, Y04 Agressão p/meio de força corporal, Y05 Agressão sexual p/meio de força física, Y06 Negligência e abandono, Y07 Outr sindr de maus tratos, Y08 Agressão p/outr meios espec, Y09 Agressão p/meios NE”

Essa distinção é interessante porque ajuda a entender as dinâmicas territoriais, o trânsito das pessoas nas comunidades locais e o registro institucional.

Tabela 7

Mortalidade por homicídio 2023 - SMS	n. absolutos	Taxa por 100.000 hab.
Valéria (todas as idades) ³¹	10	38,2
Salvador (todas as idades) ³²	1.067	44,1

Se Valéria fosse um país, o bairro estaria **liderando o ranking de países com as maiores taxas de homicídios na América Latina**, estando à frente de Honduras (35,1), Equador (27.0), Belize (27.9), México (26.1) e Colômbia (25.4) (UNITED NATIONS, 2023).

31. População estimada considerando o total de 26.210 residentes de todas as idades, para os anos 2022 e 2023 - Dados preliminares e sujeito a alterações” (IBGE, 2022).

32. População estimada em 2.417.678 considerando o total de residentes para os anos 2022 e 2023 - Dados preliminares e sujeito a alterações” (IBGE, 2022).

De olho na vizinhança de Valéria

Tabela 8

Mortalidade por homicídio 2023 - SMS	n. absolutos	Taxa por 100.000 hab.
“Coutos”	8	30,8
Fazenda Coutos I, II, III	29	119,6
“Paripe”	16	29,1
“Palestina”	1	16,6
“Periperi”	14	28,1
“Pirajá”	12	39,2
“Nova Constituinte”	1	10,6
“Nova Brasília de Valéria”	6	População residente não encontrada

Esses números mostram que, em termos de homicídios, Valéria não está isolada daquela região da cidade e que as medidas que visem a redução de homicídios em Valéria devem se estender para além dos limites geográficos do bairro.

No que concerne à letalidade das ações policiais, segundo o sistema da secretaria municipal de saúde, foram registradas 339 “intervenções legais”, desse total 8 teriam sido vítimas residentes de Valéria. Desse conjunto de 8 pessoas de Valéria, 5 tinham até 24 anos de idade.

PARTE

2

Análise
Integrada



Parâmetros Normativos de Análise

Em julho de 2005, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) se reuniu para construir diretrizes de proteção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes, com vistas a evitar ou mitigar as graves consequências físicas, psicológicas e emocionais provenientes dessas ocorrências.

Sempre considerando que crianças e adolescentes constituem um público particularmente vulnerável que necessita de proteção, assistência e apoio adequados a sua idade, nível de maturidade e necessidades especiais, o ECOSOC editou a **Resolução n. 20/2005**, com o fim de guiar os países diante da ocorrência de crimes nos quais crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhas. A resolução elencou princípios transversais e diretrizes gerais que devem ser respeitados por profissionais e outros responsáveis pelo bem-estar dessas crianças e adolescentes.

A Resolução n. 20/2005 do ECOSOC trouxe quatro princípios transversais de intervenção do Poder Público nos casos em que crianças e adolescentes foram/são vítimas ou testemunhas de crimes:

1.

Dignidade. Toda criança é um ser humano único e valioso e, como tal, sua dignidade individual, suas necessidades especiais, seus interesses e sua privacidade devem ser respeitados e protegidos;

2.

Não-discriminação. Toda criança tem o direito de ser tratada de forma justa e igual, independentemente de raça, etnia, cor, gênero, língua, religião, opinião política, nacionalidade, étnica ou social, propriedade, deficiência e nascimento ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

3.

Os melhores interesses da criança. Cada criança tem o direito de ter seu interesse superior levado em consideração primária. Isso inclui o direito à proteção, isto é, o fato que toda criança tem o direito à vida e à sobrevivência e a ser protegida de qualquer forma de sofrimento, abuso ou negligência, incluindo abuso e negligência física, psicológica, mental e emocional, e

a uma chance de desenvolvimento harmônico, dito de outro modo, toda criança tem direito a um padrão de vida adequado para o crescimento físico, mental, espiritual, moral e social. No caso de uma criança que foi traumatizada, cada passo deve ser dado no sentido de permitir que a criança desfrute de um desenvolvimento saudável;

4.

Direito à participação. Todas as crianças têm, segundo o direito processual nacional, o direito de expressar livremente, com as suas próprias palavras, os seus pontos de vista, opiniões e crenças, e contribuir especialmente para as decisões que afetam a sua vida, incluindo as tomadas em qualquer processo judicial, e ter esses pontos de vista levados em consideração de acordo com a sua capacidade, idade, maturidade intelectual e condição de desenvolvimento (ECOSOC, 2005).

Além desses princípios transversais, a resolução traz a necessidade de cada país zelar e garantir, dentre outros, os seguintes direitos:

» **Direito a ser protegido da discriminação.**

As crianças vítimas ou testemunhas de crimes devem ter acesso a um processo de justiça que as proteja contra a discriminação baseada em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, nacionalidade, étnica ou social (como origem, propriedades, incapacidade e nascimento) ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. Os serviços de proteção disponíveis

às crianças vítimas ou testemunhas e às suas famílias devem ser sensíveis à idade, aos desejos, à compreensão, ao gênero, à orientação sexual, ao contexto étnico, cultural, religioso, linguístico e origem social, bem como às necessidades especiais da criança, incluindo saúde, habilidades e capacidades. Por isso, os profissionais devem ser formados e treinados sobre tais diferenças.

» **Direito à informação.** As crianças vítimas ou testemunhas, seus pais ou responsáveis e representantes legais, desde seu primeiro contato com o processo de justiça e ao longo desse processo, devem ser prontamente e adequadamente informados, na medida do possível e da conveniência, sobre, entre outros: disponibilidade de serviços de saúde, psicológicos, sociais e outros relevantes, bem como, sobre os meios de acesso a esses serviços, juntamente com aconselhamento jurídico ou de outra natureza ou representação, compensação e apoio financeiro de emergência, quando aplicável; os mecanismos de apoio existentes para a criança, quando essa apresentar uma queixa, ou denúncia, e/ou participar na investigação e nos processos judiciais; sobre os locais e horários específicos das audiências e outros eventos relevantes; a disponibilidade de medidas de proteção. As crianças vítimas, os seus pais ou responsáveis e os seus representantes legais devem ser prontamente e adequadamente informados, na medida do possível e da conveniência sobre o progresso e a disposição de caso específico, e a respeito de oportunidades existentes de obter reparação do infrator ou do Estado através do processo de justiça, através de processos civis alternativos ou por outros meios.

» **Direito a uma assistência eficaz.** As crianças vítimas ou testemunhas e, se o caso for, os membros da família devem ter acesso à assistência prestada por profissionais que tenham recebido a formação pertinente, o que pode incluir assistência e serviços de apoio, tais como, serviços financeiros, jurídicos, de aconselhamento, de saúde, sociais e educacionais, serviços de recuperação física e psicológica, além de outros serviços necessários para a reintegração da criança. A Resolução indica que os profissionais devem desenvolver e implementar medidas para tornar mais fácil para as crianças testemunharem ou darem provas para melhorar a comunicação e compreensão nas fases de pré-julgamento e julgamento.

» **Direito à segurança.** Quando a segurança de uma criança vítima ou testemunha estiver em risco, devem ser tomadas medidas apropriadas para exigir que as autoridades competentes tenham conhecimento desses riscos de segurança e assim possam buscar meios de protegê-la antes, durante e após o processo judicial. Os profissionais que têm contato com as crianças devem ser obrigados a notificar as autoridades competentes se suspeitarem que uma criança vítima ou testemunha foi lesada, está sendo prejudicada ou está suscetível de ser prejudicada. Estes profissionais devem ser treinados para reconhecer e prevenir intimidações, ameaças e danos às crianças vítimas ou testemunhas. Quando as crianças vítimas ou testemunhas possam ser objeto de intimidações, ameaças ou danos, devem ser estabelecidas condições adequadas para garantir sua segurança.

» **Direito à reparação.** As vítimas infantis devem, sempre que possível, receber re-

paração a fim de obter um pleno restabelecimento, reintegração e recuperação. Os procedimentos para obter e fazer cumprir a reparação devem ser facilmente acessíveis e sensíveis às crianças. Os procedimentos criminais e de reparação combinados devem ser incentivados, juntamente com procedimentos de justiça informal e comunitária, como a justiça restaurativa. A reparação pode incluir a indenização paga pelo ofensor conforme ordem judicial de origem penal, o auxílio dos programas de indenização das vítimas administrados pelo Estado e os danos ordenados a serem pagos em processo civil. Sempre que possível, devem ser somados os custos da reintegração social e educacional, tratamento médico, cuidados de saúde mental e serviços jurídicos. Devem ser instituídos procedimentos para assegurar a execução das ordens de reparação e o pagamento da reparação antes das multas (ECOSOC, 2005).

Baseado nesse arcabouço e mobilizado pelos casos cada vez mais abusivos de crimes letais contra crianças e adolescentes, o Brasil aprovou a **Lei 13.431, de 4 de abril de 2017**, com o objetivo de estabelecer o sistema de garantia de direitos na justa e devida medida para toda e qualquer criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Essa lei ficou conhecida no Brasil como a “**lei da escuta protegida**”, mas o alcance da sua implementação ultrapassa a proteção de um ato processual singular (escuta especializada e depoimento especial) realizado junto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes.

Por meio desse instrumento jurídico, o Brasil institucionalizou o conceito de “violência institucional”, definida como aquela violência que

é “praticada por instituição pública ou conveniada”³³. Esse conceito foi aperfeiçoado mais tarde, pela Lei 14.321/2022, a qual tipificou o “crime de violência institucional”³⁴.

Especialmente no que concerne aos **homicídios**, objeto da presente pesquisa, a **Lei 13.431, de 4 de abril de 2017** traz diretrizes que devem ser observadas para a **produção e implementação de políticas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde**, que devem ser articuladas, coordenadas e efetivadas por meio de acolhimento e ao atendimento integral às crianças e aos adolescentes vítimas de violência.

As diretrizes estão previstas no artigo 14 da referida lei, e são as seguintes:

I

Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II

Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III

Estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV

Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V

Celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI

Priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII

Mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII

Monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento (BRASIL, 2017).

É diante desse arcabouço legal, que avançamos para produzir uma análise integrada, isto é, uma interpretação dos resultados à luz do contexto social e jurídico que envolve as crianças, adolescentes e jovens da cidade de Salvador. Essa análise se divide em duas partes. Na primeira, exploram-se os resultados relativos ao processo de coleta de dados em si, e na segunda, integram-se os efeitos invisibilizados dos homicídios.

33. Art. 4, IV, da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

34. Nos termos da lei: “Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I - a situação de violência; ou II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.”

Responsabilização

Além do levantamento numérico apresentado na parte 1, a pesquisa também permitiu a observação do instrumento utilizado pelos entes públicos – Município de Salvador e Estado da Bahia – para informar a respeito das ocorrências de homicídios. Essa tarefa viabilizou, indiretamente, um esforço de leitura de responsabilização (*accountability*), isto é, de prestação de contas pelos poderes públicos.

O dever de prestar contas e informar sobre recursos e fatos públicos dos mais variados está disciplinado no Brasil através de diferentes instrumentos e há uma larga tradição de estudos acadêmicos no tema³⁵. No que concerne especificamente ao público de interesse dessa pesquisa, o conjunto de instrumentos legais, nacionais e internacionais, que visam o direito de informação em casos de crimes nos quais crianças e adolescentes sejam vítimas, incluem a própria Constituição Federal (art. 5º), a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), além dos instrumentos já citados anteriormente.

Diante disso, a pesquisa foi planejada para três etapas de coleta de dados, independentes entre si:

1

Coleta de dados estaduais provenientes da Secretaria Estadual de Saúde

2

Coleta de dados municipais provenientes da Secretaria Municipal de Saúde

3

Coleta de dados estaduais provenientes da Secretaria de Segurança Pública

Entretanto, a etapa 2 se tornou inviável a partir de **26 de janeiro de 2024**, quando o portal “Tabnet Salvador” se tornou inoperante. Diante do irregular funcionamento do sistema, a equipe de pesquisa entrou em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através de dois caminhos:

1

Ouvidoria da Secretaria Municipal da Saúde, que respondeu com o seguinte encaminhamento: “Sugerimos verificar sua rede de internet”. Outras tentativas de acessar o referido portal foram feitas de computadores conectados em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, sem êxito.

2

Sistema Nacional “ouvidorsus”, que informou a respeito da inoperabilidade do sistema municipal por questões técnicas³⁶.

35. STENNING, Philip C. (Ed.). *Accountability for criminal justice: Selected essays*. University of Toronto Press, 1995. LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 12, p. 49-85, 2016. FERREIRA, Poliana da Silva. “Nas águas turvas do penal”: os fatos e a prova nos processos de responsabilização em casos de letalidade policial. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, v. 7, p. 2245-2282, 2022. RASMUSSEN, Cameron W. *The politics of accountability: violence, mass punishment and restorative justice*. *Contemporary Justice Review*, p. 1-19, 2024.

36. Situação: RESPOSTA DEFINITIVA

Resposta: Manifestação concluída, segue pronunciamento: “Boa tarde Poliana, como informado no processo anterior, o ambiente do TABNET encontra-se inoperante devido a uma instabilidade do provedor. A Suis (sic) já abriu um chamado junto ao NTI e o mesmo informa que depende da COGEL. Estamos aguardando a resolutividade. Acredito que daqui a alguns dias esteja normalizado. No momento não há outro ambiente público municipal que possa realizar as devidas tabulações. Desculpe o transtorno”. Número de Protocolo: 202420000114737.

Identificou-se que o portal “Tabnet Salvador” não funcionou para usuários externos por pelo menos 2 meses, não retornando ao funcionamento normal até o fechamento deste relatório, em 29 de março de 2024.

A ausência dos referidos dados, no período inicialmente proposto para a coleta, inviabilizou temporariamente a compreensão da maneira segundo a qual essas mortes se distribuem na geografia da cidade. Também impediu a produção do perfil das vítimas de homicídios de

Valéria, foco do estudo, naquele período. A indisponibilidade dos dados por mais de 60 dias feriu o direito de acesso à informação, neste caso sobre a maneira segundo a qual um tipo específico de violência incidia nos territórios da cidade.

Com a normalização do sistema, constatada em julho de 2024, uma nova etapa de coleta de dados foi realizada e a pesquisa concluída no dia 13 de agosto de 2024.

Efeitos Invisibilizados

Os homicídios em Salvador têm tornado crianças, adolescentes e jovens vítimas em pelo menos três níveis. Os números de Salvador evidenciam, em um primeiro plano, as vítimas letais em idades cada vez mais prematuras. Em segundo lugar, de forma consequente e indireta, nos remetem ao número de crianças e adolescentes impactadas, ameaçadas e testemunhas dos casos vivenciados em sua própria comunidade. E, associado a esta análise, o fato de que os homicídios de meninos e meninas acontece de forma mais contundente em uma parte da cidade – uma outra parte de Salvador parece vivenciar efeitos mais seguros de convivência comunitária em relação à média da cidade; revela o terceiro nível de vítimas que são as crianças e adolescentes que crescem na cidade com visões e percepções retorcidas sobre as altas incidências de homicídios dentro de uma mesma cidade.

Os homicídios de crianças, adolescentes e jovens geram danos graves de várias ordens, e algum deles elencamos aqui:

I

Interrupção de sonhos e histórias de vida, bem como, perspectivas de futuro.

II

Traumas psicológicos e emocionais ligados à interrupção abrupta e prematura dos vínculos e das relações de mães, pais, avós, irmãos.

III

Enfraquecimento de laços comunitários. É plausível sustentar que a experiência que se instaura na vida das pessoas próximas, o que inclui, as outras crianças e adolescentes com as quais a vítima imediata convivia, na escola, na igreja, etc., produza uma redução drástica da qualidade da vida social e relacional, afetando a comunidade como um todo, de forma duradoura.

IV

Fragilidade nas relações sociais e no convívio comunitário provocado pela sensação de insegurança e incerteza pela vida dentro das periferias e impactando negativamente o desenvolvimento da criança e do adolescente daqueles bairros.

V

Fortalecimento da sensação de impunidade, diante da frequência dos casos e da ausência de informações sistematizadas sobre os desfechos jurídicos de apuração dos fatos e responsabilização dos autores.

Em todas essas situações, é fundamental compreender as múltiplas causalidades e impactos de viver em territórios marcados pela violência armada e levar em consideração as graves consequências sociais e psíquicas das mortes, que extrapolam aquilo que os números captam.

PARTE

3

Recomendações

Diante do alto número de homicídios de crianças, adolescentes e jovens registrados e dos desafios identificados na coleta de dados, encontram-se aqui tecidas, a título de conclusão, recomendações em três eixos de implementação distintos. Eixo de responsabilização, da prevenção e da responsabilização pós-facto.

Eixo Responsabilização

- » Elaborar um instrumento de monitoramento e divulgação de dados de homicídios de crianças, adolescentes e jovens, com periodicidade definida – mensal, semestral e anual – com vistas a acompanhar as ocorrências de forma minuciosa e intervir nos primeiros sinais de aumento dos registros. Esse monitoramento deve ser geograficamente referenciado.

Prefeitura Municipal de Salvador

- » Criar mecanismos de coleta de informações sobre as tentativas de homicídios e os crimes de lesões corporais que tenham como vítimas crianças e adolescentes, com a finalidade de identificar os casos de violência não-letal, cuja gravidade precisa ser igualmente denunciada para efeito de intervenção corretiva.

Secretaria de Segurança Pública da Bahia

- » Mapear os desafios ligados à responsabilização dos autores de homicídios de crianças e adolescentes na justiça criminal.

Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça da Bahia

- » Oferecer serviço especializado de informação e acolhimento de pais e responsáveis a respeito das mortes e de seu processamento em diferentes esferas de responsabilização jurídica para os atores implicados, tais como, administrativa e disciplinar (caso o autor seja servidor público), criminal, civil, e eventualmente internacional.

Ministério Público e Defensoria Pública da Bahia

- » Inserir na agenda do Poder Executivo municipal a semana municipal de enfrentamento aos homicídios de crianças, adolescentes e jovens, onde sejam criados estímulos à produção e ao aperfeiçoamento de dados e informações nas mais diferentes áreas de atuação municipal, bem como, ações específicas nas comunidades mais afetadas com vistas a instigar a criação de mecanismos públicos e coletivos de reparação.

Prefeitura Municipal de Salvador

Eixo Prevenção

- » Fortalecer os instrumentos de controle de armas de fogo.

Secretaria de Segurança Pública da Bahia

- » Fortalecer os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Secretaria de Segurança Pública da Bahia

- » Fortalecer estratégias de ação e programas com a juventude em situação de vulnerabilidade e de periferia nas áreas da escolaridade e da empregabilidade (atividades extracurriculares, orientação e formação profissional).

Prefeitura Municipal de Salvador e Governo do Estado da Bahia

- » Estratégias e programas de ação na área da saúde mental e apoio psicossocial nas comunidades.

Prefeitura Municipal de Salvador e Governo do Estado da Bahia

- » Investir na instalação de fóruns populares ou comitês locais de segurança pública, ou de prevenção à violência onde as demandas dos moradores dos bairros mais afetados pelos homicídios (quantitativamente) possam ser ouvidas pelo Poder Público local e estadual e dialogadas nas suas propostas e soluções.

Secretaria de Segurança Pública da Bahia

- » Ampliação da rede de programas e projetos sociais voltados a adolescentes vulneráveis ao homicídio

Prefeitura Municipal de Salvador e Governo do Estado da Bahia

- » Qualificação urbana dos territórios vulneráveis aos homicídios

Prefeitura Municipal de Salvador

- » Investir na formação antirracista, trabalhando os conceitos racismo institucional e diversidade junto aos profissionais da segurança pública, da justiça, saúde e da educação.

Prefeitura Municipal de Salvador e Governo do Estado da Bahia

Eixo Respostas Pós-Fato

- » Criar um mecanismo unificado para monitorar o processamento judicial dessas mortes.

Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça da Bahia

- » Estimular a criação de mecanismos de reparação coletivos, financeiros e não financeiros-patrimoniais, que contribuam para a reflexão social do que significa o extermínio de crianças e adolescentes por meio dos homicídios.

Prefeitura Municipal de Salvador e Governo do Estado da Bahia

- » Criar um mecanismo identificador dos processos criminais de homicídios em que as vítimas são crianças e adolescentes, para dar-lhes prioridade no fluxo processual de responsabilização, em todas as esferas de responsabilização jurídica.

Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça da Bahia

- » Apuração e responsabilização dos homicídios

Ministério Público, Polícias e Tribunal de Justiça da Bahia

- » Investir na formação sobre racismo e relações raciais dos profissionais implicados na coleta e processamento dos dados no Sistema de Informação sobre Mortalidade.

Prefeitura Municipal de Salvador e Governo do Estado da Bahia

- » Promover e estimular atividades socioproductivas e escolares de crianças, adolescentes e jovens, especialmente nos segundo e terceiro trimestres do ano, período apontado pela pesquisa como de elevação do número de ocorrências.

Prefeitura Municipal de Salvador e Governo do Estado da Bahia

- » Colaborar com o desenvolvimento de programas e estratégias de redução da letalidade das ações policiais.

Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça da Bahia e Secretaria de Segurança Pública

Referências bibliográficas

BAHIA. **Anuário de segurança pública da Bahia**. Ano III. Salvador: Secretaria de Segurança Pública, 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminología crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico penal**. 11 ed. Preimp. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso 27 de março de 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.431**, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 4 de abril de 2017. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso 20 de março de 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 18 de novembro de 2011. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso 27 de março de 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso 27 de março de 2024.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. "MDHC lança campanha para proteger crianças e adolescentes de violações de direitos no carnaval". Agência Gov, 5 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/mdhc-lanca-campanha-para-protetger-criancas-e-adolescentes-e-violacoes-de-direitos-no-carnaval#:~:text=Em%202023%2C%20das%20430%20mil,de%20viola%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos%20humanos>. Acesso 20 de março de 2024.

CRENSHAW, Kimberle. **Mapping the margins**. Critical race theory: The key writings that formed the movement, v. 3, n. 15, p. 357-383, 1995.

COSTA, Arthur Trindade M.; DE LIMA, Renato Sérgio. **Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil**. BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 84, p. 81-106, 2017.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. **Violência: um problema global de saúde pública**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 11, p. 1163-1178, 2006.

FERREIRA, Poliana da Silva. **Uma leitura da produção de estatísticas de homicídios em Salvador**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 4, n. 1, 2017.

FERREIRA, Poliana da Silva. **Letalidade policial na pandemia: o papel do sistema de justiça na contenção de um antigo vírus**. Boletim IBC-CRIM, v. 29, n. 346, p. 9-10, 2021.

FERREIRA, Poliana da Silva. **"Nas águas turvas do penal": os fatos e a prova nos processos de responsabilização em casos de letalidade policial**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, v. 7, p. 2245-2282, 2022.

GLENN, E. Nakano. **Racial Ethnic Women's Labor: The Intersection of Race, Gender and Class Oppression**. Review of Radical Political Economics, 17(3), 1985, 86-108. <https://doi.org/10.1177/048661348501700306>

INSTITUTO BUTANTAN. **"Covid-19 já matou mais de 1.400 crianças de zero a 11 anos no Brasil e deixou outras milhares com sequelas"**. 07/01/2022. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/covid-19-ja-matou-mais-de-1.400-criancas-de-zero-a-11-anos-no-brasil-e-deixou-outras-milhares-com-sequelas>. Acesso 18 de março de 2024.

IPEA. **Atlas da violência 2023**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.

LOWELL, Peggy. **Raça e gênero no Brasil**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 39-71, 1995.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. Revista Direito GV, v. 12, p. 49-85, 2016.

PADILLA, Laura M. **Intersectionality and positionality: Situating women of color in the affirmative action dialogue**. Fordham L. Rev., v. 66, p. 843, 1997.

RASMUSSEN, Cameron W. **The politics of accountability: violence, mass punishment and restorative justice**. Contemporary Justice Review, p. 1-19, 2024.

SALVADOR, Secretaria Municipal da Saúde do Salvador (SMS SSA). Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão (DEPG). **Plano Municipal de Saúde de Salvador 2022-2025**. Volume I / Secretaria Municipal da Saúde. Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão: Salvador, 2021. 379 p.

SALVADOR, Secretaria Municipal da Saúde do Salvador (SMS SSA). Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão (DEPG). **Plano Municipal de Saúde de Salvador 2022-2025**. Volume II Distritos Sanitários / Secretaria Municipal da Saúde. Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão: Salvador, 2021. 137 p.

SALVADOR. **Caderno vozes de agentes do Sistema de Garantia de Direitos: o que eles pensam e querem para a cidade do Salvador** / José Humberto da Silva (org.) 1. Ed.- Salvador: Avante, 2016. 92 p. il.

SALVADOR. Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude. **Perfil de mortalidade de adolescentes/jovens**. 2020.

STENNING, Philip C. (Ed.). **Accountability for criminal justice: Selected essays**. University of Toronto Press, 1995.

STRAND, Steve. **Ethnicity, gender, social class and achievement gaps at age 16: intersectionality and 'getting it' for the white working class**. Research Papers in Education, v. 29, n. 2, p. 131-171, 2014.

UNITED NATIONS. **Economic and Social Council. Resolution 2005/20**. Guidelines on Justice in Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime, 36th plenary meeting, 22 July 2005. Disponível em: <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2005/resolution%202005-20.pdf>. Acesso 20 de março de 2024.

UNITED NATIONS. **Global study on homicide 2023**. New York: United Nations Office on Drugs and Crime, 2023.

